## TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

#### **Anúncio**

Processo n.º 60-D/1998. Prestação de contas (liquidatário). Liquidatário judicial — Rui Castro Lima. Falido — Manuel Nunes Valente.

O Dr. José Miguel Moreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido Manuel Nunes Valente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.°, n.° 1, do CPEREF).

3 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Miguel Mo*reira. — A Oficial de Justiça, *Amália Sousa*. 3000220013

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

#### **Anúncio**

Processo n.º 789/03.5TBPTG-F. Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — João Pirra Salvado Martinho.

Requerida — Granitos D. João — Sociedade de Extraçção de Granito.

A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena F. Ferreira*. 3000219881

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

## **Anúncio**

Processo n.º 7663/06.1TBVFR. Insolvência de pessoa singular (apresentação). Insolvente — Duarte & Filho, Confecções, L. da Credor — Banif — Banco Internacional do Funchal e outro(s).

No Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo de Competência Especializada Cível de Santa Maria da Feira, no dia 26 de Outubro de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Duarte & Filho, Confecções, L.da, número de identificação fiscal 504767046, com endereço na Rua de Jorge de Sena, 134, Arrifana, 3700-502 Arrifana Vfr, com sede na morada indicada

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando Silva e Sousa, com endereço na Rua de Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, esquerdo, 4465-024 São Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

# Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Pereira*. 3000220074

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

## Anúncio

Processo n.º 874/06.1TBPTL. Insolvência de pessoa singular (requerida). Requerente — Pinheiro, Rocha & Reis, L.<sup>da</sup> Insolvente — José Augusto Malheiro Quintas.

No Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, 1.º Juízo de Competência Especializada Cível de Viana do Castelo, no dia 24 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Augusto Malheiro Quintas, desconhecida ou sem profissão, casado (regime: desconhecido), nascido em 24 de Janeiro de 1959, freguesia de Vila de Punhe, Viana do Castelo, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 123022193, bilhete de identidade n.º 6497314, com endereço no lugar de Milhões, 4905-644 Vila de Punhe, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com endereço no Edifício Palácio, sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

# Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves.* — A Oficial de Justiça, *Maria Luz Queiroz.* 3000220045

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

## Anúncio

Processo n.º 483/06.5TYLSB. Insolvência de pessoa colectiva (requerida). Credor — Sgald Automotive, S. A. Insolvente — Sul Expresso — Serviço Estafetas, L.<sup>da</sup>

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 25 de Outubro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sul Expresso — Serviço Estafetas, L. da, número de identificação fiscal 504615696, com endereço na Rua de Mécia de Mouzinho de Albuquerque, 5, loja esquerda, Torre da Marinha — Arrentela, 2840-441 Seixal, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: Paulo Fernando Alves Godinho Morais, com endereço na Rua da Esperança, lote 3200-A, Quinta do Conde, 2840-000 Quinta do Conde, e Carlos Alberto Coelho Canoa, com endereço na Avenida do 1.º de Dezembro de 1640, 488, 2.º, direito, Casal do Marco, 2840-000 Aldeia de Paio Pires, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Agostinho da Silva Pedro, com endereço na Avenida do 1.º de Maio, 95, 1.º, direito, Fogueteiro, 2845-606 Amora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

# Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes:

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*. 3000219938

## Anúncio

Processo n.º 955/04.6TYLSB. Falência (apresentação). Requerente — Domingos & Lopes — Cofragens, L.<sup>da</sup>

O Dr. António Marcelo dos Reis, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por sentença de 30 de Outubro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerente Domingos & Lopes — Cofragens, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504869345, com domicílio na Rua de Elias Garcia, 121, 5.°, frente, 2735 Cacém, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente